



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
**PLENO**

**"A dúvida é o princípio da  
sabedoria."**

(Aristóteles)

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 019/2020  
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE PENA PECUNIÁRIA  
REQUIRENTE: EPD SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE

TJD  
AMAZONAS  
R. H.

EPD São Raimundo Esporte Clube, já qualificada nos presentes autos, requer o parcelamento em dez vezes da pena pecuniária estabelecida nos autos do processo n° 019/2020 pela 1ª Comissão Disciplinar em sessão do dia 10 de fevereiro de 2020.

**É o breve relatório.**

---

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves  
Bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP 69.053-050-Manaus/AM  
(92) 3085-5656  
tjd@tjdamazonas.com  
[www.tjd.com.br](http://www.tjd.com.br)  
@tjd.am



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS

### PLENO

**Ab initio**, devidamente cabível o requerimento que é previsto na legislação desportiva, mais precisamente no CBJD em seu artigo 176-A §3º<sup>1</sup>, o qual deferimos parcialmente, passamos a analisar os fatos:

#### QUANTO A SUSPENSÃO PREVENTIVA

Em 30 de janeiro do corrente ano, concedemos liminar para suspender as torcidas organizadas do Requerente, vejamos:

Isto posto, considerando satisfeitos os requisitos gerais e da gravidade dos atos praticados pelos membros das torcidas organizadas da EPD São Raimundo Esporte Clube, CONCEDO DE FORMA LIMINAR A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, o ingresso de qualquer torcida organizada da EPD São Raimundo Esporte Clube em todas as praças desportiva onde for realizado partidas do Campeonato Amazonense de Futebol de 2020, nos termos do artigo 35§1º do CBJD, a contar desta data.

Naquela decisão também determinamos que a continuação da suspensão estaria sujeita a decisão da Comissão Disciplinar:

Ressaltando que o prazo da suspensão preventiva deverá ser compensado pelo Comissão Disciplinar no caso de punição.

<sup>1</sup> Art. 176-A §3º - Faculta-se ao Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS PLENO

### QUANTO A DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

A Secretaria Geral desta Corte de Justiça Desportiva fez a juntada das peças decisórias emanadas no Processo Disciplinar Desportivo nº 018/2020, da sessão do dia 10 de fevereiro último realizada pela 1ª Comissão Disciplinar, onde assim decidiu:

Por unanimidade de votos, CONDENAR a EPD São Raimundo, EPD participante da competição, a pena de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme art. 213, inciso I, §1º do CBJD, bem como a realização de campanha educativa a ser realizada durante todo o campeonato amazonense de 2020, de forma que sejam apresentadas, em cada partida, faixas, camisas e outras formas de divulgação de mensagens condenando a violência, bem como métodos de fomento à presença de famílias de torcedores em redes sociais, páginas oficiais do clube e outro meios de divulgação. Tais providências devem ser comprovadas ao TJD/AM por meio de fotos, vídeos, prints e, em caso de descumprimento, que seja aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada descumprimento.

A Douta Primeira Comissão Disciplinar decidiu e estabeleceu a pena a ser cumprida pela EPD Requerente, no entanto, foi omissa quanto a suspensão preventiva.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS PLENO

### QUANTO A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Atento o *Parquet* Desportivo entrou com Embargos de Declaração destacando esta omissão, assim decidiu a Ilustre Relatora deferindo os ED:

Em conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, dou **PROVIMENTO**, por restarem presentes os requisitos legais, razão pela qual reformo a decisão embargada de forma a manter a liminar de fl. 15, que deve ser cumprida em concomitância com as penalidades aplicadas na decisão da 1ª. comissão disciplinar do TJD/AM (fl. 26).

**Decido.**

Mantida, portanto, a suspensão preventiva, tornando-se definitiva, constato que a EPD Requerente não recorreu, até o presente momento, entrando somente com Embargos de Declaração com relação a decisão da Relatora, aceitando, assim, as demais punições estabelecidas.

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento de pagamento parcelado da multa pecuniária estabelecida na decisão da primeira comissão disciplinar, devendo ser paga da seguinte forma e condições:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS

### PLENO

- ✓ O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, ou seja R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) em espécie e a vista para a FADA em forma de doação;
- ✓ Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor, ou seja R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) em vinte e cinco cestas básicas no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada cesta, a serem entregues cinco mensalmente a FADA até completar as vinte e cinco, iniciando no mês subsequente a doação dos primeiros 50% (cinquenta por cento) do valor em espécie.

As doações acima estabelecidas feita a **FUNDAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOA DEFICIENTE - FADA**, sito a Rua João Valério, nº 88, Bairro Nossa Senhora Das Graças, Manaus-AM, da seguinte forma:

- **COMPROVAÇÃO** das doações terá que ser feita em até 48h (quarenta e oito horas) contados da intimação da EPD Requerente deste decisão, da seguinte forma:
  - juntando aos autos:
    - a. recibo emitido pela FADA do valor correspondente aos 50% iniciais;
    - b. cupom fiscal informando local da compra e valor das cestas;
    - c. fotos e vídeo da entrega;
    - d. ofício da FADA confirmando que recebeu as cestas; e
    - e. o valor inicial e as cestas nos meses seguintes devem ser entregues pelo Presidente da EPD e um representante de cada torcida organizada.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS PLENO

Ressaltamos que o prazo para recurso transitou em julgado, desta forma, findo o prazo acima estabelecido, ou seja, 48h (quarenta e oito horas) contados da intimação da EPD deste despacho, sem as devidas comprovações da doação dos 50% ou do pagamento integral, cumpra-se na forma estabelecida na decisão da Comissão Disciplinar:

Conforme o Atos do Presidente nº 002/2018, valor de 50% (cinquenta por cento) apurado será doado para a FUNDAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOA DEFICIENTE - FADA, após o pagamento na Instituição, deverá ficar presente no mínimo 1 hora na Instituição FADA, e os outros 50% (cinquenta por cento) será depositado na conta da Federação Amazonense de Futebol - FAF, determinando o prazo de três 3 (três) dias úteis para o recolhimento das penas pecuniárias. Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.

**PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.**

Manaus (AM), em 15 de fevereiro de 2020.

**EDSON ROSAS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO TJD/AM

---

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves  
Bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP 69.053-050-Manaus/AM  
(92) 3085-5656  
tjd@tjdamazonas.com  
[www.tjd.com.br](http://www.tjd.com.br)  
@tjd.am